

**GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA**

**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

**PROJETO DE LEI N.º 529/2025**

**AUTORIA: VEREADOR IVO NETO**

**EMENTA:** “**RECONHECE** a Novena em honra à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizada nesta capital, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade de Manaus, e dá outras providências.”.

**PARECER**

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do Vereador Ivo Neto que “**RECONHECE** a Novena em honra à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizada nesta capital, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade de Manaus, e dá outras providências.”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Joelson Silva** que, após análise, emite o parecer a seguir:

***É o relatório, sucinto.***

***Passo a opinar.***

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou



redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura visa reconhecer e declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Manaus a Novena em honra à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Portanto, o Projeto possui uma questão de mérito resguardada, e o mesmo não apresenta qualquer custo ou aumento de despesa para o Executivo Municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 03 de junho de 2026.

**VER. JOELSON SILVA**  
**RELATOR**

